



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BADARÓ-MG**

Gabinete do Prefeito

**ATO DE SANÇÃO N° 026/2024**

**PUBLICADO**  
13 / 12 / 24  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n°. 118/2024, de autoria do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 09 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** SANCIONAR a Lei n°. 1.203/2024 oriunda do Projeto de Lei n°. 118/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO REGINALDO  
MARTINS  
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por  
ANTONIO REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2024.12.13 13:22:45  
-03'00'

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1203 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº. 1116, de 06 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.”

Eu ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Francisco Badaró, para o período de 2022 a 2025.

**Art. 2º** - Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 1116, de 06 de Dezembro de 2021, que integram o Plano Plurianual do Município de Francisco Badaró, para o período de 2022 a 2025, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró - MG, 13 de dezembro de 2024

ANTONIO REGINALDO MARTINS  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2024.12.13 13:30:17 -03'00'

**ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal